



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1450/2015

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pequi/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os vencimentos dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo reajustados em 9,0% (nove por cento), sendo 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2014 e 2,77% (dois vírgula setenta e sete por cento) correspondente a aumento real.

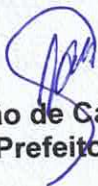
Parágrafo único. O reajuste a que se refere o *caput* deste artigo incidirá sobre os vencimentos do mês de dezembro de 2014.

Art. 2º Consoante ao que dispõe a Lei Complementar nº. 101/2000 torna parte integrante da presente Lei o relatório anexo, que traduz o impacto orçamentário, causado com a recomposição ora concedida.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, sendo autorizada, se necessária, a suplementação das rubricas respectivas, a se realizar por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2015.

Pequi/MG, 13 de fevereiro de 2015.


João de Castro Barbosa
Prefeito Municipal


José Honorato de Oliveira
Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo
Pequi 13 / 02 / 2015
Assinatura [assinatura]

José Honorato de Oliveira
397.970.746-68
Sec. Fazenda e Administração